

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2008**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de Novembro, que atribuiu à EP — Estradas de Portugal, S. A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, a concessão de concepção, projecto, construção, conservação, exploração, requalificação, alargamento e financiamento da rede rodoviária nacional e aprovou as respectivas bases, o Estado, na qualidade de concedente, exerce os seus direitos dando instruções à EP — Estradas de Portugal, S. A., sobre as vias que esta deve, prioritariamente, lançar a concurso, em activa prossecução do objectivo de conclusão da rede rodoviária nacional prevista no Plano Rodoviário Nacional.

Através das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 177/2007, de 10 de Dezembro, 181/2007, de 11 de Dezembro, e 56/2008, de 26 de Março, procedeu-se à identificação de oito empreendimentos prioritários: auto-estrada transmontana, Douro Interior, Baixo Alentejo, Baixo Tejo, Litoral Oeste, auto-estradas do Centro, Alto Alentejo e Algarve Litoral, a desenvolver pela EP — Estradas de Portugal, S. A., em regime de parceria público-privada, o que configurou um passo importante na concretização dos objectivos em que o novo modelo de gestão e financiamento do sector rodoviário nacional assenta, nomeadamente no reforço da segurança rodoviária, e na promoção da coesão territorial, de forma a criar uma moderna e eficiente rede de acessibilidades, reduzindo assim as assimetrias regionais, a interioridade e o isolamento.

Nesse sentido, cumpre, agora, dar continuidade à prossecução deste objectivo, identificando um novo empreendimento prioritário, a desenvolver pela EP — Estradas de Portugal, S. A., também em regime de parceria público-privada — a Concessão Pinhal Interior —, que tem como objecto principal a construção do IC 3 entre Tomar e Coimbra, para além de integrar outras vias da rede rodoviária nacional, fundamentais para a melhorar a acessibilidade e a mobilidade da região Centro.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar que a EP — Estradas de Portugal, S. A., lance, no mês de Junho de 2008, o concurso público internacional para a seguinte subconcessão, em regime de parceria público-privada:

Concessão Pinhal Interior, que integra os seguintes itinerários:

IC 3, entre Tomar e Coimbra (IP 3/IC 2), incluindo ligação a Condeixa e ligação à Ponte da Portela;

EN 110, variante de Avelar, em serviço;

IC 3, troço em serviço entre Atalaia e Tomar, incluindo a variante de Tomar;

IC 8, troço em serviço entre Carriço e Proença-a-Nova;

IC 8, entre Proença-a-Nova e Perdigoão (A 23);

EN 2, troço em serviço entre a Sertã (IC 8) e Abrantes (A 23);

EN 2, troço em serviço entre Góis (EN 342) e Portela do Vento (EN 112);

EN 112, troço em serviço entre a Portela do Vento e Pampilhosa da Serra;

EN 236, troço em construção, entre a Lousã e Foz do Arouce;

EN 236-1, troço em serviço entre Castanheira de Pêra e Figueiró dos Vinhos;

EN 236-1, variante do Troviscal;

EN 238, troço em serviço entre Tomar (IC 3) e Ferreira do Zêzere;

ER 238, troço em serviço, entre Ferreira do Zêzere e Cernache do Bonjardim;

EN 238, entre Cernache do Bonjardim e Sertã (IC 8);

EN 238, entre a Sertã e Oleiros;

EN 342, troço em serviço entre Miranda do Corvo (IC 3) e a Lousã;

EN 342, entre a Lousã, Góis, Arganil e Côja, incluindo ligação ao IC 6;

EN 342-4, troço em serviço entre Arganil e o IC 6;

EN 344, troço em serviço entre a Pampilhosa da Serra e Vale de Pereiras (EN 351);

EN 347, troço em serviço entre Penela e Castanheira de Pêra;

EN 351, troço em serviço entre Vale de Pereiras (EN 344) e Isna de Oleiros;

EN 351, entre Isna de Oleiros e Proença-a-Nova (IC 8), em construção.

2 — A presente resolução produz efeitos na data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Junho de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA DEFESA NACIONAL**Portaria n.º 579/2008**

de 7 de Julho

As ajudas de custo dos funcionários e agentes da administração central, local e regional que se desloquem em território nacional foram recentemente actualizadas pela Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.

Dada a necessidade de se proceder à actualização dos valores fixados na Portaria n.º 344/2007, de 4 de Abril, para os militares da Marinha, do Exército e da Força Aérea:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, o seguinte:

1.º As ajudas de custo previstas no Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril, passam a ter os seguintes valores:

	Euros
Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e Chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Força Aérea	67,24
Oficiais generais	60,98
Oficiais superiores	60,98
Outros oficiais, aspirantes a oficial e cadetes	49,61
Sargentos-mor e sargentos-chefes	49,61
Outros sargentos, furriéis e subsargentos	48,11
Praças	45,54

2.º No caso de deslocação em que um militar acompanhe entidade que aufera ajuda de custo superior, aquele terá direito ao pagamento pelo escalão de ajudas de custo imediatamente superior, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º do diploma referido no número anterior.

3.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2008.

Em 13 de Junho de 2008.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 580/2008

de 7 de Julho

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Barrancos:

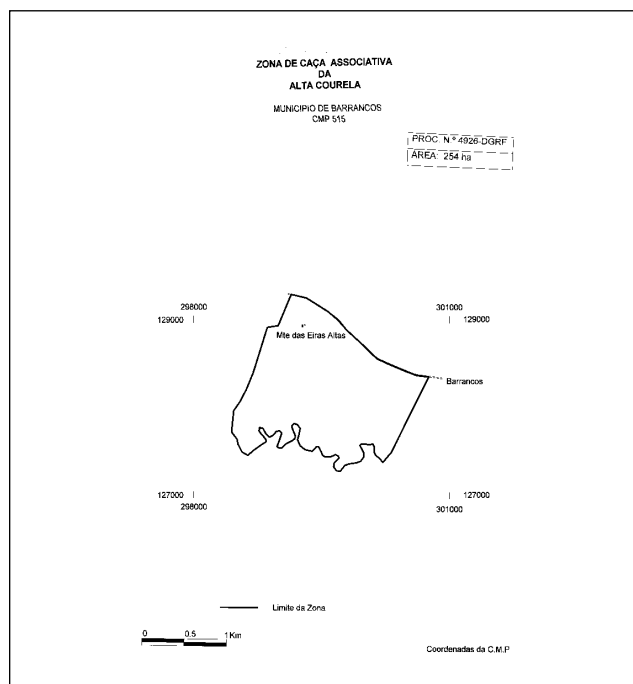
Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Ecomúrtica, Associação pela Natureza e Tradição, com o número de identificação fiscal 507717929 e sede no Monte das Courelas, 7230 Barrancos, a zona de caça associativa da Alta Courela (processo n.º 4926-DGRF), englobando vários prédios rústicos, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia e município de Barrancos, com a área de 254 ha.

2.º A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 24 de Junho de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 27 de Junho de 2008.



Portaria n.º 581/2008

de 7 de Julho

Pela Portaria n.º 284/2002, de 15 de Março, alterada pela Portaria n.º 466/2006, de 22 de Maio, foi criada a zona de caça municipal de Torre de Moncorvo (processo n.º 2751-DGRF), situada no município de Torre de Moncorvo, com a área de 15 575 ha e não de 15 505 ha, como é referido na Portaria n.º 466/2006, válida até 1 de Março de 2008, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca de Torre de Moncorvo.

Entretanto, a entidade titular veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 18.º e no n.º 1 do artigo 118.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria esta zona de caça bem como a transferência de gestão são renovadas, por um período de seis anos, englobando os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Açoreira, Carviçais, Felgar, Felgueiras, Maçores, Larinho, Souto da Velha e Torre de Moncorvo, município de Torre de Moncorvo, com a área de 15 575 ha.

2.º Mantém-se a área de interdição à caça criada pela Portaria n.º 466/2006, de 22 de Maio.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º da legislação acima referida, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça passam a ser os seguintes:

a) 55% relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 15.º;